

ATO CONVOCATÓRIO N.º 23/2020

COMUNICADO

(Análise recurso)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público que o recurso referente ao Ato Convocatório nº. 23/2020, cujo objeto é Contratação de serviços especializados para implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ, nos termos do parecer em anexo.

Resende, 22 de dezembro de 2021.

Ana de Castro e Costa Presidente da Comissão Especial de Julgamento





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - 0AB/RJ 05.689/2006

Resende, 22 de dezembro de 2020.

Ao Analista Administrativo Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 408/2020/AGEVAP/JUR

EMENTA: Parecer sobre análise jurídica do recurso administrativo à republicação do Ato Convocatório nº 23/2020/AGEVAP, constante do Processo Administrativo nº 208/2020.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre análise jurídica do recurso administrativo à republicação do Ato Convocatório nº 23/2020/AGEVAP, constante do Processo Administrativo nº 208/2020.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os documentos para a análise neste parecer tais quais: Edital do Ato Convocatório – Coleta de Preços: Tipo 3 e seus anexos, Recurso Administrativo, Folha de Informação.

O ilustre Analista traz à baila neste processo a verificação desta assessoria acerca de análise jurídica de recurso administrativo à decisão de reeditar o Ato Convocatório nº 23/2020/AGEVAP, interposto pela empresa SEXTANTE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, conforme ata do Ato Convocatório:

A Comissão informou que o ato será republicado em respeito a 17 Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP pelo comparecimento de apenas uma empresa. O 18 representante da empresa credenciada manifestou a intenção de recurso da decisão da 19 comissão de julgamento em repetir o Ato Convocatório, por considerar que a Norma Interna não 20 está no site da AGEVAP, a Comissão de julgamento informou que no Edital está previsto a 21 submissão a Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP, podendo a empresa ter a dúvida sanada

Av. Saturnino Braga, 23 Centro, Resende/ RJ www.brasildematos.adv.br & +55 24 3354 6429

f/brasildematosadvogados **in**/brasildematos







BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

22 quanto ao conteúdo da mesma através de questionamento enviado conforme previsão editalícia.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

O recurso apresentado é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do item 11 do edital do ato convocatório, que teve realização em 09/12/2020 e a interposição se deu no dia 14/12/2020.

A empresa recorrente argumenta, em breve síntese, que a decisão da comissão de julgamento de republicar o Ato Convocatório nº 23/2020, em razão de neste só haver comparecido a SEXTANTE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, vai de encontro ao princípio da publicidade administrativa, presente no art. 37, *caput* da CRFB/88, art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º da Resolução INEA nº 160/2018. O sustentado, de acordo com o recurso administrativo, se deve ao fato de que a Comissão de Julgamento e o Edital do Ato Convocatório, embora mencionem a Norma Interna nº 166/2013, não a apresentaram nem nos anexos do documento, nem por ocasião da confecção da ata do dia 09/12/2020.

No mérito, embora louvável a fundamentação da recorrente quanto ao princípio da publicidade, esta Delegatária não pode se escusar de cumprir as próprias Normas Internas para procedimentos, vide o que estabelece a Lei Estadual nº 5.639/2010:

Art. 9º Os procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos serão estabelecidos em regulamento, observando os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Por conseguinte, prescreve a referida Norma Interna nº 166/2013:

Art. 3º - No dia de abertura das propostas, no caso de comparecer somente uma empresa para participar do certame, o mesmo deverá ser reeditado;

Outrossim, a recorrente teve prazo hábil para enviar questionamentos, conforme o item 10 do Edital do Ato Convocatório, o que não fez:

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

Av. Saturnino Braga, 23 Centro, Resende/ RJ www.brasildematos.adv.br & +55 24 3354 6429

f/brasildematosadvogados in/brasildematos







BRASIL DE MATOS

- advogados -

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - 0AB/RJ 05.689/2006

Logo, esta Assessoria não entende como procedente o pedido da recorrente, recomendando pelo seu desprovimento integral.

É o nosso parecer.

GUILHERME CANDELORO RIBEIRO OAB/RJ 202.750

Av. Saturnino Braga, 23 Centro, Resende/ RJ www.brasildematos.adv.br & +55 24 3354 6429 **f**/brasildematosadvogados **in**/brasildematos

